



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, quarta-feira, 29 de junho de 2011

Número 119

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.386, DE 28 DE JUNHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 550/08, do Vereador Juscelino Gadelha)

Denomina Praça Antonio Fernandes dos Santos Filho o espaço livre sem denominação delimitado pela Rua Lili Boulanger e Avenida Pablo Casals, no Bairro de Jardim Adalgiza, Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Fernandes dos Santos Filho o espaço livre sem denominação, localizado entre a Rua Lili Boulanger e a Avenida Pablo Casals (Setor 160 - Quadra 185), no Bairro de Jardim Adalgiza, Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2011.

LEI Nº 15.387, DE 28 DE JUNHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 113/11, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos que específica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, os cargos discriminados no Anexo I - Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

Art. 2º. Em decorrência da criação dos cargos previstos no art. 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes nos Anexos I e III - Tabelas "A" a "D", do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a ser as indicadas na coluna "Situação Nova" do Anexo II - Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2011.

Anexo I integrante da Lei nº 15.387, de 28 de junho de 2011

Tabela A - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Assistente de Diretor de Escola	164

Tabela B - Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I	1.089
Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico Diretor de Escola	243 205

Tabela C - Cargos de provimento em Comissão do Quadro de Apoio à Educação

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Secretário de Escola	15

Tabela D - Cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Auxiliar Técnico de Educação	179

Tabela B - Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
32.679	Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3		PP-III QPE-11 QPE-14	33.768	Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3		PP-III QPE-11 QPE-14
2.027	Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico		QPE-15 PP-II	2.270	Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico		QPE-15 PP-II
1.424	Diretor de Escola *		QPE-17 PP-II	1.629	Diretor de Escola		QPE-17 PP-II

* Consideradas as transformações de cargos operadas nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, e artigo 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Tabela C - Cargos de provimento em comissão do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
637	Secretário de Escola		QPE-11 PP-I	652	Secretário de Escola		QPE-11 PP-I

Tabela D - Cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
8.995	Auxiliar Técnico de Educação a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3		QPE-3 QPE-7 QPE-11 PP-III	9.174	Auxiliar Técnico de Educação a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3		QPE-3 QPE-7 QPE-11 PP-III

DECRETO Nº 52.442, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Altera os artigos 1º, 2º, 6º, 11 e 13 do Decreto nº 51.300, de 22 de fevereiro de 2010, que regulamenta a celebração de convênios e instrumentos congêneres e as respectivas prestações de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.300, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Desde que observadas as regras previstas no edital, poderão ser celebrados com cooperativas de trabalho os convênios destinados à consecução de projetos culturais selecionados em conformidade com a Lei nº 14.071, de 18 de outubro de 2005 (Lei de Fomento à Dança) e a Lei nº 13.279, de 8 de janeiro de 2002 (Lei de Fomento ao Teatro), hipótese em que as cooperativas e seus cooperados assumirão, na forma da lei e de seus estatutos, todas as obrigações estabelecidas neste decreto." (NR)

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto nº 51.300, de 2010, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 5º. Os Programas Municipais de Fomento ao Teatro (Lei nº 13.279, de 2002), de Fomento à Dança (Lei nº 14.071, de 2005) e demais políticas municipais de fomento à cultura não admitem inscrições por parte da Secretaria que os promove." (NR)

Art. 3º. O artigo 6º do Decreto nº 51.300, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. Após a celebração do ajuste, caberá ao conveniado a obrigação de cumprir integralmente todos os seus termos da maneira proposta, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do convênio ou instrumento congêneres, na seguinte conformidade:
I - nos convênios e instrumentos congêneres precedidos de chamamento público, as alterações que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas não poderão contrariar disposições do edital e só serão admitidas se houver motivo de força maior, caso fortuito ou motivo relevante devidamente justificado, desde que haja parecer favorável da unidade responsável por seu acompanhamento, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto original;
.....
§ 1º. Nos Programas Municipais de Fomento ao Teatro e à Dança, as alterações de orçamento e ficha técnica, com as devidas justificativas, deverão ser entregues aos respectivos núcleos responsáveis pelo acompanhamento dos projetos no Departamento de Expansão Cultural, por ocasião da entrega dos relatórios referentes a cada etapa de trabalho.
§ 2º. Dos termos de convênio ou instrumentos congêneres deverá constar a obrigação do conveniado de comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas." (NR)

Art. 4º. O artigo 11 do Decreto nº 51.300, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Havendo mais de um convênio ou instrumento congêneres e, independentemente da existência de conta bancária da pessoa física ou jurídica já cadastrada para recebimento de todos os valores repassados pela Prefeitura, o beneficiário deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil." (NR)

Art. 5º. O artigo 13 do Decreto nº 51.300, de 2010, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13.
Parágrafo único. Não havendo disposição específica, os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto de que trate o convênio ou instrumento congêneres, desde que o conveniado indique a despesa e justifique a necessidade, o que, nos casos de Fomento ao Teatro e à Dança, deverá ser realizado através do relatório correspondente." (NR)

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2011.

DECRETO Nº 52.443, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Transfere cargo do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal de Finanças.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Finanças, 1 (um) cargo de Procurador Chefe da Fazenda, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, com a denominação alterada para Assessor Especial.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Anexo II integrante da Lei nº 15.387, de 28 de junho de 2011
Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela A - Cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
1.653	Assistente de Diretor de Escola		QPE-15 PP-I	1.817	Assistente de Diretor de Escola		QPE-15 PP-I